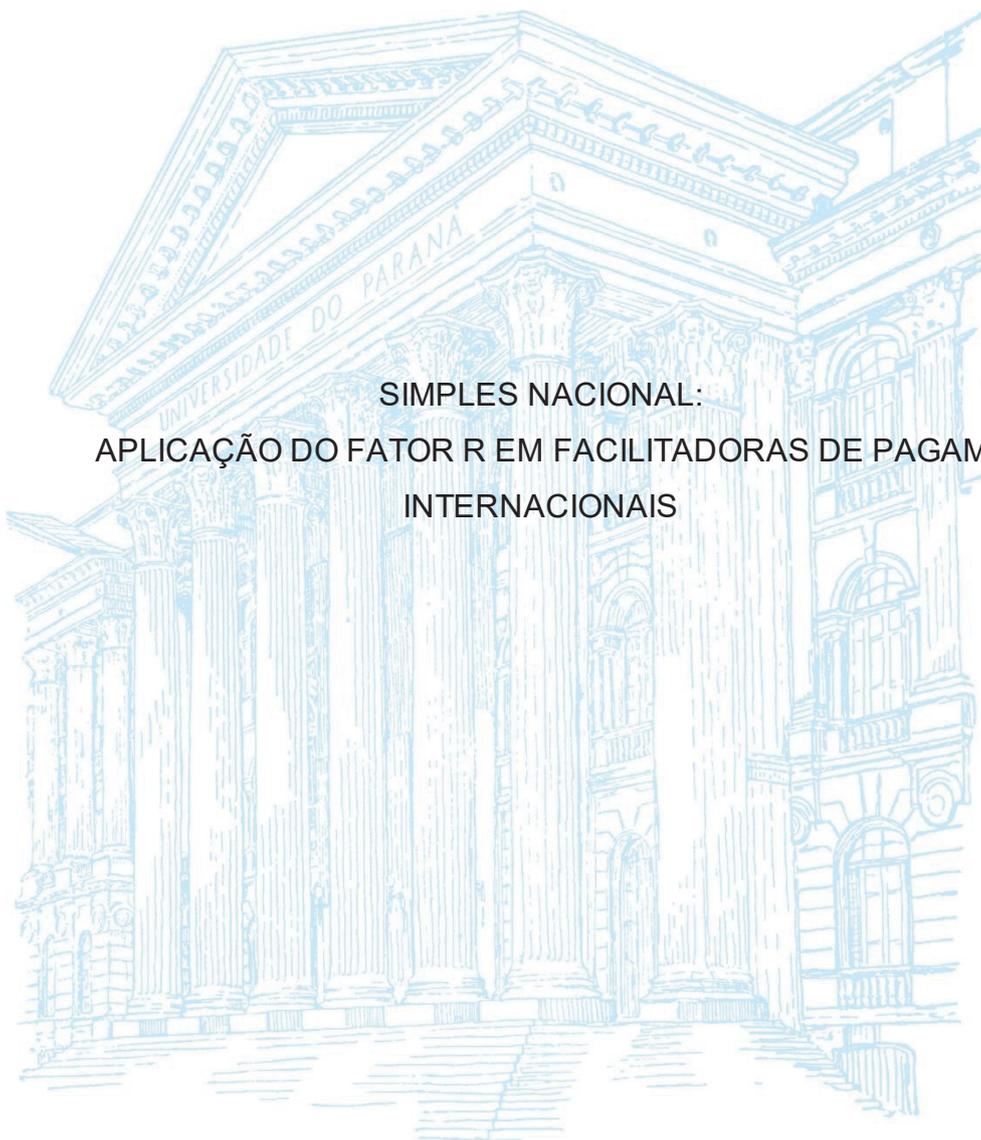


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

GABRIEL ALVES MALOSTI



SIMPLES NACIONAL:
APLICAÇÃO DO FATOR R EM FACILITADORAS DE PAGAMENTOS
INTERNACIONAIS

CURITIBA
2024

GABRIEL ALVES MALOSTI

SIMPLES NACIONAL
APLICAÇÃO DO FATOR R EM FACILITADORAS DE PAGAMENTOS
INTERNACIONAIS

Relatório Técnico-Científico apresentado ao curso de Especialização/MBA em Gestão Contábil e Tributária, Setor de Ciências Sociais, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Contábil e Tributária.

Orientador(a): Prof. Dr. Alison Martins Meurer

CURITIBA
2024

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus pela coragem, oportunidade e força de concluir este projeto e curso; Aos meus familiares e amigos que me apoiaram, ajudaram e compreenderam minha ausência para tal trabalho; Aos professores que me aconselharam e me ajudaram a chegar ao final de mais uma etapa de minha vida, especialmente ao professor Alison Martins Meurer por seu apoio e inspiração no amadurecimento dos conhecimentos e conceitos que me levou a execução e conclusão deste projeto.

RESUMO

As formas de tributação existentes no Brasil são complexas e, por vezes, dificultam o entendimento dos empresários que podem acabar pagando uma carga tributária maior por falta de planejamento e conhecimento tributário. Entendendo isso, as Facilitadoras de Pagamentos Internacionais buscam alcançar uma economia maior de seus tributos sendo prestadoras de serviços visto que estão sujeitas ao Fator R. Nesse contexto, o objetivo desse estudo é analisar os efeitos do Fator "R" do Simples Nacional em empresas cujo a atividade é a facilitação e pagamentos internacionais. Sendo assim, esse trabalho classifica-se como um trabalho descritivo; quantitativo; estudo de caso; e com abordagem indutiva. O estudo foi conduzido junto a uma amostra de 22 empresas do ramo de Facilitação de Pagamentos Internacionais que prestam serviços no Brasil para sites do exterior. Os resultados averiguados no estudo mostram que essas empresas economizariam em carga tributária uma média geral de 74% em tributos trazendo como contrapartida uma maximização do lucro de em média 13%. Os achados destacam a relevância de considerar as opções fiscais como uma forma de economia tributária.

Palavras-Chave: Simples Nacional. Fator R. Pró-labore. Facilitadora de Pagamentos Internacionais.

ABSTRACT

Existing taxation forms in Brazil are complex and often make it difficult for business owners to understand, which can result in them paying higher taxes due to a lack of planning and tax knowledge. Understanding this, International Payment Facilitators aim to achieve greater tax savings as service providers since they are subject to the R Factor. In this context, the objective of this study is to analyze the effects of the R Factor of the Simples Nacional on companies whose activity is facilitating and making international payments. Therefore, this work is classified as descriptive; quantitative; case study; with an inductive approach. The study was conducted with a sample of 22 companies in the International Payment Facilitation sector that provide services in Brazil for foreign websites. The results found in the study show that these companies would save an overall average of 74% in taxes, bringing in a profit maximization of an average of 13%. The findings highlight the relevance of considering tax options as a form of tax savings.

Keywords: Simples Nacional. Factor R. Pro-labor. International Payment Facilitator.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 6 |
| 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA..... | 7 |
| 1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO | 8 |
| 1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO..... | 8 |
| 1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA | 9 |
| 1.4.1 Simples Nacional | 9 |
| 1.4.2 Base de cálculo Simples Nacional | 10 |
| 1.4.3 Cálculo do Fator R | 13 |
| 2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS | 16 |
| 2.1 COLETA DE DADOS..... | 16 |
| 2.2 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS..... | 17 |
| 2.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA | 18 |
| 2.4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE DADOS | 18 |
| 2.5 CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA | 19 |
| 2.6 ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS COLETADOS..... | 19 |
| 2.7 PROJEÇÃO DE CONTEÚDO DOS DADOS COLETADOS | 22 |
| 2.8 ANÁLISE DE CONTEÚDO DOS DADOS PROJETADOS E COLETADOS | 23 |
| 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 28 |

1 INTRODUÇÃO

As formas de tributação existentes no Brasil são complexas e de difícil entendimento. Para que se possa, de forma eficiente, determinar o melhor regime tributário para uma empresa, é necessário primeiramente compreender como realizar um planejamento tributário adequado. Para isso, é importante considerar o tipo de atividade, faturamento, número de funcionários e demais regras de enquadramento de cada um dos regimes tributários que as empresas podem optar por serem tributadas, sendo eles: (i) Lucro Real; (ii) Lucro Presumido; e (iii) Simples Nacional.

O Simples Nacional é uma opção para empresas que tem faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00 ao ano e que tenham atividade permitida para se enquadrar nesse tipo de tributação. Este regime foi criado com o intuito de facilitar a vida dos empreendedores unificando diversos tributos em uma única guia de recolhimento fazendo com que a grande maioria das microempresas e empresas de pequeno porte acabem optando por essa tributação. Apesar do nome ser Simples Nacional, esse tipo de tributação exige uma análise minuciosa de seus ônus e benefícios, possuindo diversas diretrizes e normativas que são regidas por meio da Lei Complementar 123/2006, ao qual, já passou por algumas atualizações sendo uma delas pela Lei Complementar 155/2016.

A tributação do Simples Nacional ocorre a partir do enquadramento das receitas em um dos 5 (cinco) anexos. O Anexo I é para as empresas que tem como ramo de atividade o comércio; o Anexo II enquadra as indústrias; e, por fim, dos Anexos III a V dividem-se as empresas que são prestadoras de serviços. Esses anexos são divididos por faixas de faturamento que vão de R\$ 0,00 a R\$ 4.800.000,00, sendo divididos em 6 (seis) faixas. Cada uma das faixas possui uma alíquota nominal, que por meio dela, se calcula a alíquota efetiva do recolhimento de tributos do período de apuração de forma progressiva, ou seja, o valor de imposto que será pago é definido por quanto se fatura. Assim, quanto maior a receita no mês, mais elevada será a alíquota de tributos a ser recolhido de acordo com aplicação do percentual sobre a base de cálculo. Como exceção tem-se a primeira faixa, cujo a alíquota nominal e efetiva serão a mesma pois não se tem parcela a deduzir.

No Simples Nacional, o cálculo dos tributos varia dependendo de alguns fatores, incluindo o tempo de existência da empresa. Para empresas recém-

constituídas, há uma fórmula específica, enquanto para aquelas com mais de 12 meses, o cálculo pode seguir uma abordagem diferente.

Outro ponto importante neste regime de tributação é que as empresas que são prestadoras de serviço podem ser beneficiadas pelo Fator R a depender da atividade que exerça. O Fator R é uma fórmula de cálculo para definir se a empresa será tributada pelo Anexo III ou Anexo V do Simples Nacional, o que interfere diretamente nas alíquotas de tributação que as empresas precisam aplicar sobre seu faturamento.

Dentre as atividades que estão sujeitas ao Fator R estão as Facilitadoras de Pagamentos Internacionais (FPI) que são empresas que tem como objetivo recolher pagamentos de pessoas do Brasil e enviar esses recursos para o exterior para que sites e fornecedores do exterior possam oferecer produtos e serviços no território nacional e os clientes possam pagar utilizando um método de pagamento local que seja alternativo ao cartão de crédito internacional.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

Para que a empresa possa escolher qual o melhor regime tributário se enquadra na sua atividade é necessário avaliar vários fatores, como por exemplo: Faturamento mensal, atividade exercida, estratégia, relacionamento com os clientes, incentivos fiscais, entre outros.

O Simples Nacional é um regime tributário que visa simplificar os aspectos fiscais das empresas, pois em uma única guia se recolhe todos os tributos. Porém, as empresas enquadradas no Simples Nacional precisam seguir alguns critérios, sendo um deles que o faturamento não pode ultrapassar os R\$ 4.800.000,00 no ano. Esse não é o único requisito para estar enquadrado no Simples Nacional, por exemplo, a empresa também precisa ter apenas atividades autorizadas, não pode ter outra empresa como acionista, não pode participar do capital social de outra pessoa jurídica, possuir sócio do exterior, entre outros elementos.

Esse método de tributação é separado por anexos, sendo necessário entender em qual anexo o tipo de empresa se enquadrará. No caso das intermediadoras de pagamentos por se tratar de uma atividade que presta serviços ela pode ser enquadrada tanto no anexo III quanto no anexo V. As entidades

prestadoras de serviço podem ainda estar sujeitas ao Fator R que é definido pela divisão da folha de pagamento pelo faturamento dos últimos doze meses.

Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore (FABRETI, 2018, p. 203).

Essa divisão deve ser superior ou igual a 0,28 ou 28% para que a empresa seja tributada pelo anexo III, caso a folha de pagamento seja inferior a isso a entidade será tributada pelo anexo V. Logo, é relevante que o Fator R seja avaliado no momento da escolha do regime de tributação, visto que podem gerar impactos sobre o valor de tributos a ser recolhido pelas empresas.

1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO

Analisar os efeitos do Fator “R” do Simples Nacional em uma empresa de facilitadora de pagamentos internacionais.

1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO

A temática é importante para as empresas de Facilitação de Pagamentos Internacionais para que possam observar práticas dentro das suas atividades passando a abordar um planejamento tributário mesmo para empresas de pequeno e médio porte optantes pelo Simples Nacional, o qual pode oferecer oportunidades de economia para as empresas enquadradas neste regime.

Conscientizar os empresários e oferecer uma oportunidade de economia faz com que eles busquem conhecimento e se conscientizem do seu negócio, que busquem novas formas e métodos que aumentem o desempenho das organizações dentro da legalidade. Com isso, toda a economia tende a ganhar, pois com um planejamento tributário pode-se alcançar resultados, diminuindo a informalidade e a sonegação de impostos, pois existem maneiras legais de fazer o seu negócio mais rentável e economicamente viável.

Quando uma empresa passa a ter uma economia tributária, ela tende a reinvestir esses valores e girar a economia, ou seja, se por meio do Fator “R”

empresas podem passar a economizar tributos por aumentar sua folha salarial. Como consequência, tem-se uma cadeia de ganho econômico e social na qual indivíduos terão oportunidades de empregos maximizando o poder econômico do país.

1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA

Este tópico subdivide-se da seguinte forma: inicialmente, são apresentados aspectos inerentes ao Simples Nacional, em são abordadas as bases de cálculo do Simples Nacional e, por fim, o cálculo do Fator “R”.

1.4.1 Simples Nacional

O Simples Nacional nada mais é que um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos (BRASIL, 2006), inicialmente chamado de Simples Federal criado por meio da Lei n° 9.317/1996 com intuito de unir o recolhimento de tributos federais e facilitar o cálculo tributário das microempresas e empresas de pequeno porte. Uma década depois, em 2006, surgia uma nova versão já com o nome de Simples Nacional criado por meio da Lei Complementar 123/2006 com um formato atualizado e com novas possibilidades ao qual sua base persiste até a atualidade. Porém em 2016 com a Lei Complementar 155/2016, o Simples passou por mais uma renovação ao qual teve como principal intuito facilitar cada vez mais a vida dos empresários nacionais que cumprem os requisitos de enquadramento desse modelo de tributação.

Ribeiro (2018) relata que no ano de 2006 passou a vigorar a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, com isso o Simples passou a englobar tributos e contribuições Estaduais e Municipais unificando tudo em apenas uma guia de recolhimento, sugerindo então o Simples Nacional. Este é um tipo de Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e administrado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional com representantes da União, Estados e Municípios (SYHUS, 2018).

O Simples Nacional tornou-se amplamente utilizado no cenário nacional. Isso se deve ao fato de que, infelizmente a imensa maioria dos pequenos empresários não possuem poderio financeiro para manter uma equipe estratégica para observar todas

as regras e vantagens de todos os regimes tributários existentes. Com a unificação de diversos tributos estes podem cada vez mais se dedicar em cuidar da parte operacional, comercial e estratégica com a qual possuem mais afinco e se preocupar menos com a forma de tributação já que conseguem recolher todos os tributos em uma única guia.

Ainda segundo Ribeiro (2018) com esse novo formato tornou-se possível o recolhimento de até oito tributos (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS/Pasep), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços (ISS) e Contribuição Patronal para a Seguridade Social destinada à Previdência Social (CPP) de forma unificada. A apuração do Simples Nacional é declarada por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), sendo possível o pagamento desses tributos por meio de uma única guia de recolhimento chamada Documento de Arrecadação do Simples (DAS). Como consequência, o empresário passa a possuir autonomia, se preocupa menos em precisar emitir diversas guias, respeitando diversos prazos de vencimentos e agora se preocupa uma única vez em fazer o pagamento mensal dos tributos mensurados de acordo com o valor que terá de faturamento.

O Simples nacional é dividido em 6 (seis) anexos, ao qual dependendo do tipo de atividade e regras desse regime tributário será definida sua alíquota de imposto. O Anexo I está destinado a empresas de Comércio em Geral, já o Anexo II para as atividades relacionadas ao setor industrial, os Anexos III, IV e V estão destinados a prestação de serviço, sendo que, os Anexos III e V se beneficiam do Fator “R”.

1.4.2 Base de cálculo Simples Nacional

O cálculo do valor que deverá ser pago pela microempresa ou empresa de pequeno porte que seja optante pelo Simples Nacional, consiste na definição da alíquota efetiva que só podem ser calculadas por meio das alíquotas nominais existentes nas tabelas dos Anexos de I a V da Lei Complementar 123/2006, em que

para definição da alíquota nominal a empresa se utiliza da sua receita bruta acumulada nos últimos doze meses.

A alíquota efetiva nada mais é do que o resultado de:

$$\text{RBT12} \times \text{Aliq-PD} / \text{RBT12}$$

Em que:

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar. (BRASIL, 2016).

Para o cálculo do Simples Nacional é necessário então uma série de informações para se chegar no valor exato de recolhimento do período apurado, deve-se levar em consideração, por exemplo, se a empresa tem mais de 12 (doze) meses de atividade, pois caso o contrário toda tratativa de cálculo será diferenciada.

No caso das empresas recém-constituídas se utiliza a receita bruta proporcionalizada que consiste basicamente na soma das receitas auferidas pelo número de meses que a empresa está aberta o resultado dessa divisão se multiplica por 12 (doze) pois assim, se descobre qual a receita bruta acumulada proporcionalizada. A partir disso, se sabe qual faixa do Simples Nacional que a empresa estará enquadrada para aplicar a regra de cálculo que é a mesma para as empresas que já têm 12 (doze) meses de abertura e que irão apurar o 13º mês de recolhimento. Este cálculo se dá por meio da fórmula $((\text{Receita Bruta dos últimos 12 meses} \times \text{Alíquota Nominal}) - \text{Parcela a Deduzir}) / \text{Receita Bruta dos últimos 12 meses}$ que serve para descobrir a alíquota efetiva de tributação.

Outro fator que é importante ser observado é se a empresa é prestadora de serviço e está sujeita ao Fator R o que também mudará a estrutura da memória de cálculo até que seja realmente possível chegar na alíquota efetiva.

Para empresas que estão em início de atividade não se tem o valor do faturamento referente aos 12 (doze) últimos meses, visto que, sua empresa foi recém-constituída, para tal, deve-se calcular a receita bruta acumulada de forma proporcionalizada:

Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes dos Anexos I a V desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período. (Brasil, 2016).

O cálculo da receita bruta proporcionalizada para empresas com o primeiro mês de existência se dá por meio da multiplicação do faturamento auferido por doze meses, conforme Tabela 1.

TABELA 1 – RECEITA BRUTA ACUMULADA PROPORCIONALIZADA 1º MÊS DE ATIVIDADE

| PA (período de apuração) | 01/XX | |
|---|-------|------------|
| Receita bruta do PA | R\$ | 10.000,00 |
| RBT12p: Receita Bruta proporcionalizada | R\$ | 120.000,00 |
| RBT12p = R\$ 10.000,00 * 12 | | |
| RBT12p = R\$ 120.000,00 | | |

FONTE: Do autor (2023)

Já no exemplo apresentado na Tabela 1 observa-se uma empresa que foi constituída recentemente e irá apurar pela primeira vez seus tributos, para tal, precisa descobrir qual é seu faturamento bruto acumulado, visto que, não possui 12 (doze) meses anteriores para utilizar a regra de cálculo apresentada na Tabela 1. Portanto, é necessário antes descobrir qual a sua Receita Bruta proporcionalizada que só possível utilizando o valor da receita apurada no mês e multiplicando essa receita por 12 (doze) meses, chegando então na Receita Bruta dos últimos 12 (doze) meses proporcionalizada (RBT12p). Após isso, pode-se aplicar o cálculo demonstrado na Tabela 1 se necessário.

Segundo Bastos (2020) para as empresas que possuem de 02 a 11 meses de CNPJ ativo a receita bruta acumulada proporcionalizada deve ser realizada por meio de média aritmética onde se pode descobrir a média do valor faturado e posterior realizar a multiplicação pelos 12 (doze) meses, dá-se a seguinte equação: $Fat\ mês\ 01 \times Fat\ mês\ 02 \times Fat\ mês\ 3 \times 12 / 3 = RBT12p$, podemos enxergar na Tabela 2 um exemplo prático do cálculo apresentado:

TABELA 2 – RECEITA BRUTA ACUMULADA PROPORCIONALIZADA ATÉ O 11º MÊS DE ATIVIDADE

| | |
|---|----------------|
| PA (período de apuração) | 01/XX |
| Receita bruta do PA | R\$ 10.000,00 |
| PA (período de apuração) | 02/XX |
| Receita bruta do PA | R\$ 13.000,00 |
| PA (período de apuração) | 03/XX |
| Receita bruta do PA | R\$ 16.000,00 |
| RBT12p: Receita Bruta proporcionalizada | R\$ 340.000,00 |
| $\text{RBT12p} = \text{R\$ } 10.000,00 + \text{R\$ } 13.000,00 + \text{R\$ } 16.000,00 * 12 / 3$ $\text{RBT12p} = \text{R\$ } 340.000,00$ | |

FONTE: Do autor (2023).

No exemplo da Tabela 2 tem-se uma empresa que está na sua terceira apuração de tributos, ou seja, no terceiro mês de existência. Assim como no exemplo da Tabela 2 precisa-se descobrir a Receita Bruta dos últimos 12 (doze) meses proporcionalizada para que então se possa calcular a alíquota efetiva. É possível observar então que a empresa teve em cada mês de apuração um valor de receita, para chegar na Receita Bruta proporcionalizada precisa-se calcular a média aritmética dessas receitas ao qual se dá por meio da soma de todas as receitas auferidas multiplicados por 12 (doze) meses o resultado dessa multiplicação deve ser dividido pelo número de meses ao qual a empresa está aberta, assim chegando no valor da Receita Bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses proporcionalizada.

Na visão de Bustos (2020) após a descoberta do faturamento bruto acumulado proporcionalizado devemos então analisar qual será a faixa de enquadramento e alíquota efetiva que será utilizada para fins de apuração do pagamento de tributos do mês, outro ponto que:

É importante salientar que este cálculo é aplicável para empresas que não tenham doze meses desde a sua constituição. No 13º mês o cálculo será realizado considerando o faturamento bruto dos últimos doze meses. (BUSTOS, 2020).

1.4.3 Cálculo do Fator R

O cálculo do Fator R está descrito no parágrafo § 24, Art. 18 da Lei Complementar n° 123/2006:

§ 24. Para efeito de aplicação do § 5o-K, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.” (BRASIL, 2006).

Não se deve considerar para o cálculo do Fator R os valores pagos que sejam titulados como aluguéis ou valores que sejam provenientes de distribuição de lucros, assim como, valores de folha que estão apenas provisionados, mas que efetivamente não tiveram seus pagamentos executados. O que pode entrar para cálculo são as remunerações pagas a segurados empregados e trabalhadores avulsos, valores que foram pagos a segurados contribuintes individuais, como o pró-labore e pagamentos a “autônomos”, o valor do 13º salário, que terá como efeito para cálculo a sua devida competência, todos os valores gastos com encargos trabalhistas, como FGTS e CPP, além do valor pago de salário para cada funcionário da empresa.

Marques (2021) define que o cálculo do Fator R então se dá pela divisão da folha de salários auferidas em 12 (doze) meses pelo faturamento do mesmo período se o resultado for superior a 0,28 a empresa será tributada pelo Anexo III, caso inferior pelo Anexo V. Por sua vez a Resolução CGSN Nº 150, de 03 de dezembro de 2019 estabelece que:

prestação de serviços tributados na forma prevista no Anexo III desta Resolução, quando o Fator R de que trata o art. 26 for igual ou superior a 0,28 (vinte e oito centésimos), ou na forma prevista no Anexo V desta Resolução, quando o Fator R for inferior a 0,28 (vinte e oito centésimos): (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, §§ 5º-J, 5º-K e 5º-M) (BRASIL, 2021).

Isso serve como incentivo para as empresas prestadoras de serviço que possuem um alto gasto com folha de pagamentos, tornando possível sair do Anexo V com alíquota inicial de 15,5% e passar a ser tributado pelo Anexo III com alíquota inicial de 6%. Na Tabela 3 utiliza-se dois exemplos de cálculo para demonstrar o cálculo do Fator R, onde tem-se o resultado de qual Anexo do Simples Nacional a empresa será tributada.

TABELA 3 – CÁLCULO DO FATOR R

| PA o período de apuração relativo ao cálculo; | 01/20XX |
|--|------------------|
| FSPA, a folha de salários do PA; | R\$ 100.000,00 |
| RPAr, a receita bruta total do PA | R\$ 1.000.000,00 |
| FATOR = FSPA / RPAr | |
| FATOR = R\$ 100.000,00 / R\$ 1.000.000,00 | |
| FATOR R = 0,1 - Empresa será tributada pelo Anexo V | |

| | |
|--|------------------|
| PA o período de apuração relativo ao cálculo; | 01/20XX |
| FSPA, a folha de salários do PA; | R\$ 300.000,00 |
| RPAr, a receita bruta total do PA | R\$ 1.000.000,00 |
| FATOR = FSPA / RPAr | |
| FATOR = R\$ 300.000,00 / R\$ 1.000.000,00 | |
| FATOR R = 0,3 - Empresa será tributada pelo Anexo III | |

FONTES: Do autor (2023)

Na Tabela 3 é possível observar o cálculo do Fator R. Tem-se um exemplo em que a empresa tem como resultado do Fator R um valor inferior a 0,28 ou 28% e que será tributada pelo Anexo V e um exemplo em que a empresa tem resultado superior aos 0,28 ou 28%, portanto, será tributada pelo Anexo III do Simples Nacional. Observa-se que, se divide o valor dos gastos com a de folha de salários que as empresas tiveram nos últimos 12 (doze) meses pelo faturamento acumulado do mesmo período, chegando então no resultado do Fator R que por sua vez define em qual Anexo a empresa será tributada naquele mês de apuração

É importante destacar que esse cálculo deve ser realizado de forma mensal, não significando que se uma vez o resultado for inferior aos 0,28 ou 28% a empresa sempre será tributada no Anexo V ou vice-versa, ou seja, por meio do exemplo exposto na Tabela 3 é possível identificar o que traz Resolução CGSN Nº 140/2018.

2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

Neste trabalho foram empregados alguns tipos de classificações metodológicas, sendo elas: classificação da pesquisa quanto aos métodos, quanto aos objetivos e quanto aos procedimentos. No âmbito das técnicas de pesquisas foram aplicadas as seguintes categorias: classificação quanto à técnica de coleta de dados e classificação quanto à técnica de análise de dados, além do estudo da população e amostra.

2.1 COLETA DE DADOS

A coleta dos dados do trabalho em questão se deu por meio das informações fornecidas pela empresa contratante das facilitadoras de pagamentos locais, denominada de maneira fictícia para preservar as informações aqui citadas pela Empresa Mundial S.A que administra e cuida de todo o processo das empresas locais e tem como atividade principal a facilitação de pagamentos internacionais e que busca nos países parceiros que possam viabilizar essa operativa.

Primeiro foi obtida a lista das empresas que realizam facilitação de pagamentos no Brasil e que tem contrato com a Empresa Mundial S.A. Por meio desta informação foi possível aplicar um questionário para coletar o tipo de sociedade que as empresas foram constituídas, seus regimes tributários, informações referentes aos relatórios gerenciais e contábeis e demais informações pertinentes ao estudo. Após, com essas informações, iniciou-se a análise de aplicabilidade do Fator R de acordo com as normas que regem este benefício do Simples Nacional.

Para esta etapa de coleta de dados desde a busca pela informação de quais facilitadoras de pagamentos existem aqui no Brasil (que possuem contrato com a Empresa Mundial S.A) até o levantamento de todos os relatórios necessários para o estudo de caso levou-se 11 (onze) dias no período de 19 (dezenove) de maio e 30 (trinta) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três).

2.2 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS

Para que a análise de dados fosse elaborada foi necessário separar as empresas em dois tipos: optantes pelo Simples Nacional e optantes pelo Lucro Real, que são os dois únicos regimes aderidos para as empresas que foram analisadas, após definidas quais empresas estavam aptas a fazer parte do estudo, ou seja, as que eram optantes pelo Simples Nacional e, portanto, estavam sujeitas ao Fator R, foi elaborado um questionário com 5 perguntas e solicitado que cada uma das empresas respondesse, conforme o Quadro 1.

QUADRO 1 – QUESTIONÁRIO

| | |
|-----------|---|
| QUESTÃO 1 | Qual CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) de cada uma das empresas do estudo? |
| QUESTÃO 2 | Qual faturamento dos últimos 12 (doze) meses acumulado de cada uma das empresas do estudo? |
| QUESTÃO 3 | Qual a folha de pagamento acumulada dos últimos 12 (doze) meses de cada uma das empresas do estudo? |
| QUESTÃO 4 | Qual o valor base de folha de pagamento de cada empresa do estudo? |
| QUESTÃO 5 | Quais os tipos de funcionários as empresas possuem? |

FONTE: Do autor (2024).

Uma vez apurada as informações citadas, foi elaborado para cada empresa uma planilha eletrônica no *Microsoft Excel*. Com esses dados foi possível fazer a análise de impacto para que as empresas deixassem de ser tributadas no Anexo V do simples nacional e passassem a ser tributadas no Anexo III, levando em consideração alguns aspectos como o tempo necessário para que isso ocorresse, o valor do investimento que seria necessário ser desembolsado e o principal: qual seria o valor economizado por mês/ano, o qual possibilitou a criação de gráficos para que facilitasse a análise dos dados e a verificação de viabilidade do estudo.

Por último, para fins de pesquisa foi necessário entender quais as premissas de cálculo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o pró-labore, já que as empresas não possuem empregados tendo como gastos de folha de pagamento apenas a retirada de pró-labore, a premissa do INSS diz que será cobrado do valor de pró-labore 11%, porém, tem como valor de recolhimento máximo o montante de R\$ 825,82 já em relação ao IRRF as premissas se dão conforme valores da Tabela 4.

TABELA 4 – PREMISSAS DE CÁLCULO DO IRRF SOBRE O PRÓ-LABORE

| Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|--------------|-------------------------------|
| Até 2.259,20 | 0 | 0 |
| De 2.259,21 até 2.826,65 | 7,5 | 169,40 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15 | 381,44 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 662,77 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5 | 896,00 |

FONTE: Contabilizei, adaptado pelo autor (2024)

Tendo em vista o que foi apresentado, foi permitido identificar nos relatórios levantados as informações que serviram para apresentação das análises que por sua vez, acabaram concedendo a possibilidade, por meio dos cálculos realizados, chegar a uma interpretação dos resultados, sendo possível responder à pergunta da pesquisa.

2.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

Dentre a população de empresas que prestam serviço de facilitação de pagamentos no Brasil, foi elencado apenas 22 empresas que prestam serviços para Empresa Mundial S.A no ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Portanto, como ao todo no Brasil existem outras facilitadoras de pagamentos, inclusive as que não fazem parte do Simples Nacional, para fins de estudo foi utilizada uma amostragem de 22 empresas.

2.4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE DADOS

A base desse estudo foi determinada através da aplicação do Fator R para empresas que realizam Facilitação de Pagamentos Internacionais. A utilização da base de cálculo do Fator R está prevista no §24 da lei complementar 123/2006 e as empresas do estudo foram listadas pela contratante delas aqui no Brasil chamado nesse estudo de “Empresa Mundial S.A.”.

2.5 CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA

Para que o estudo pudesse ser pautado foram elaboradas algumas questões para que as empresas da amostragem respondessem, as questões foram preparadas levando em conta as informações relevantes para calcular o Fator R atual dessas empresas e por meio desse dado propor uma estratégia de aumento da folha de pagamento com o intuito de que o resultado chegasse a um valor igual ou superior a 0,28 ou 28% o que faria com que essas empresas deixassem de ser tributadas pelo Anexo V e passassem a ser tributadas pelo Anexo III do Simples Nacional. Todas as Facilitadoras de Pagamentos Internacionais utilizadas nesse estudo possuem mais de 12 (doze) meses de atividade e tem como resultado do Fator R um valor inferior a 0,28 ou 28%.

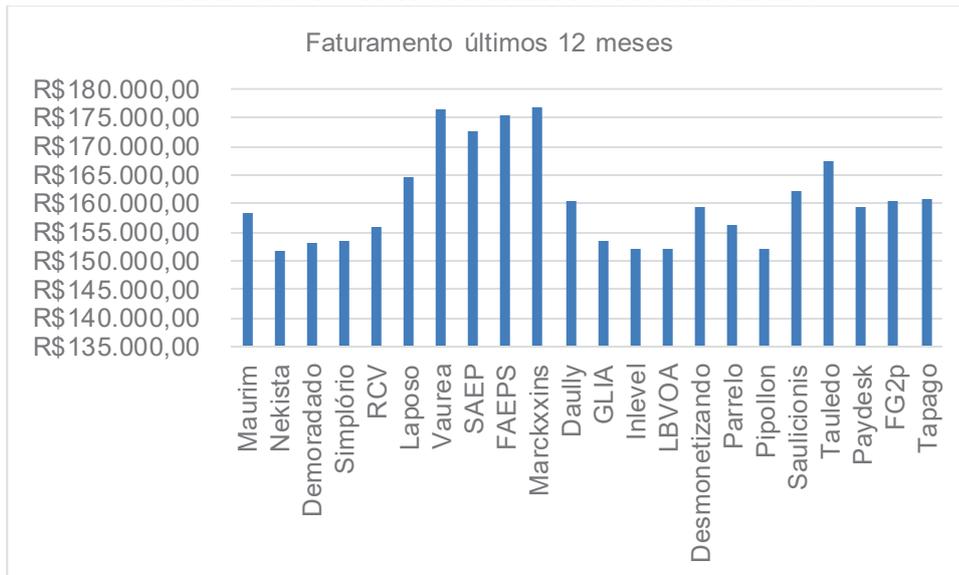
Diante do que foi exposto, por meio dos dados coletados dos questionários realizados foi possível verificar como essas empresas deixaram de ser tributadas pelo Anexo V e passaram a ser tributadas pelo Anexo III dentro de um período de 12 (doze) meses aumentando sua folha de pagamentos. Para ilustrar tal performance esses dados serão demonstrados por meio de gráficos e tabelas que mostram de maneira clara quanto essas empresas pagam de tributos, qual será o valor de investimento gasto nos 12 (doze) meses, qual o tempo de retorno do investimento gasto e qual a economia projetada quando passarem a ser tributadas pelo Anexo III do Simples Nacional.

2.6 ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS COLETADOS

Como já mencionado para este estudo foi realizado um questionário com o total de cinco perguntas que serviram de embasamento para que o cálculo do Fator R fosse aplicado. A resposta padrão entre as 22 empresas analisadas para Questão 1, foi: 66.19-3-99 – Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, sendo assim, todas as 22 empresas apresentadas neste estudo têm seu CNAE Principal e atividade permitida e estão sujeitas ao cálculo do Fator R. Em porcentagem significa que 100% das empresas do estudo estão sujeitas ao cálculo do Fator R, sendo assim, todas podem usufruir de uma alíquota de imposto menor caso o resultado do Fator R seja igual ou superior a 0,28 ou 28%.

Já que todas as empresas estavam aptas para seguir ao estudo, partiu-se para a análise da Questão 2, que traz à tona o valor do faturamento acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Com isso no Gráfico 1, é apresentado o faturamento acumulado nos últimos 12 (doze) meses das empresas estudadas.

GRÁFICO 1 – FATURAMENTO ACUMULADO



FONTE: Do Autor (2024)

O Gráfico 1 mostra que não apenas as empresas do estudo estão enquadradas corretamente no Simples Nacional, no que se diz respeito ao teto de faturamento, mas também que 100% delas estão na 1ª Faixa de tributação que tem como teto de faturamento o montante de R\$ 180.000,00.

Por sua vez, a Tabela 5 apresenta as respostas relativas à Questão 3, que se comparada ao Gráfico 1, permite calcular o resultado do Fator R das 22 empresas apresentadas nesse estudo e com isso saber qual o Anexo do Simples Nacional elas são tributadas e, qual alíquota de imposto elas precisam calcular para fins de descoberta de cálculo do recolhimento mensal.

TABELA 5 – FOLHA SALARIAL ACUMULADA

| Empresas | Folha Salarial Acumulada | Receita Bruta Acumulada | Fator R |
|------------|--------------------------|-------------------------|---------|
| Maurim | R\$ 15.768,00 | R\$ 158.257,08 | 9,96% |
| Nekista | R\$ 15.768,00 | R\$ 151.779,00 | 10,39% |
| Demoradado | R\$ 15.768,00 | R\$ 153.242,04 | 10,29% |
| Simplório | R\$ 15.768,00 | R\$ 153.485,52 | 10,27% |
| RCV | R\$ 15.768,00 | R\$ 155.893,32 | 10,11% |

| | | | |
|----------------|---------------|----------------|--------|
| Laposo | R\$ 15.768,00 | R\$ 164.774,04 | 9,57% |
| Vaurea | R\$ 15.768,00 | R\$ 176.400,00 | 8,94% |
| SAEP | R\$ 15.768,00 | R\$ 172.642,92 | 9,13% |
| FAEPS | R\$ 15.768,00 | R\$ 175.323,24 | 8,99% |
| Marckxxins | R\$ 15.768,00 | R\$ 176.725,80 | 8,92% |
| Daully | R\$ 15.768,00 | R\$ 160.286,04 | 9,84% |
| GLIA | R\$ 15.768,00 | R\$ 153.324,36 | 10,28% |
| Inlevel | R\$ 15.768,00 | R\$ 151.973,64 | 10,38% |
| LBVOA | R\$ 15.768,00 | R\$ 152.235,72 | 10,36% |
| Desmonetizando | R\$ 15.768,00 | R\$ 159.521,04 | 9,88% |
| Parrelo | R\$ 15.768,00 | R\$ 156.111,36 | 10,10% |
| Pipollon | R\$ 15.768,00 | R\$ 151.980,24 | 10,38% |
| Saulicionis | R\$ 15.768,00 | R\$ 162.010,80 | 9,73% |
| Tauledo | R\$ 15.768,00 | R\$ 167.487,00 | 9,41% |
| Paydesk | R\$ 15.768,00 | R\$ 159.519,36 | 9,88% |
| FG2p | R\$ 15.768,00 | R\$ 160.500,96 | 9,82% |
| Tapago | R\$ 15.768,00 | R\$ 160.641,60 | 9,82% |

FONTE: Do Autor (2024)

Conforme Tabela 5, o valor da folha salarial comparado ao faturamento das empresas é baixo já que todas aplicavam como retirada de pró-labore o valor do salário-mínimo vigente que responde à Questão 4.

Por meio das respostas referente a Questão 5 chegou-se à conclusão de que a folha salarial é baixa, devido as empresas não possuírem nenhum funcionário, sendo seu único gasto com folha de pagamento o valor do pró-labore retirado pelo sócio ao qual equivale a 1 (um) salário-mínimo. Para chegar no montante de R\$ 15.768,00, considerou-se 4 (quatro) meses de vigência do salário-mínimo do ano de 2023 no valor de R\$ 1.302,00 e 8 (oito) meses de vigência do salário-mínimo de 2023 no valor de R\$ 1.320,00.

A partir dos dados apresentados, calculou-se o Fator R das empresas estudadas. Partindo do cálculo do Fator R junto aos dados coletados pelos questionários aplicados para as Facilitadoras de Pagamentos Internacionais descobriu-se o resultado do Fator R das empresas que conforme evidenciado na Tabela 5, nenhuma empresa tem um resultado igual ou superior a 0,28 ou 28%, o que significa que as 22 empresas são tributadas pelo Anexo V do Simples Nacional, com alíquota inicial de 15,5%.

2.7 PROJEÇÃO DE CONTEÚDO DOS DADOS COLETADOS

Com o levantamento dos dados coletados em relação ao questionário aplicado para cada empresa, foi viável que se fizesse uma análise da viabilidade de alteração de Anexo do Simples Nacional, considerando o aumento do pró-labore e tendo como atenuantes, qual o valor de investimento seria necessário para converter o resultado apresentado atualmente considerando que a empresa seguirá no Anexo V por determinado momento e o sócio terá um aumento de tributos nesse período devido ao reajuste do seu Pró-Labore, qual o tempo de espera para troca de Anexo, qual o tempo de retorno do investimento aplicado pelos sócios e empresa e por fim, qual a vantagem que isso traria para a empresa.

Com isso, foi realizada uma projeção com base nos valores fornecidos pelo grupo de empresas e considerando o cenário para 2024 em que o salário-mínimo passou a ser no valor total de R\$ 1.412,00, valor que não é sujeito a tributação do IRRF.

O primeiro fator a ser considerado para a projeção dos valores considerando um cenário de alteração de Anexo para qual as empresas pretendem ser tributadas é o aumento do pró-labore e seus encargos, mas para que isso seja feito, deve-se saber quanto se pagaria de pró-labore ajustado e qual o total de impostos se pagaria. Então com base na média de faturamento mensal de cada empresa foi aplicada uma alíquota de 30% considerando uma margem de segurança e sendo possível descobrir qual seria o novo valor de retirada que os sócios precisariam efetuar. Sendo assim, é preciso considerar o valor médio do faturamento acumulado e multiplicar por 30%, assim, tem-se o valor ideal de retirada de pró-labore para que se começasse a aumentar o resultado do Fator R. Na Tabela 6 é possível visualizar qual o valor que cada empresa precisaria ter de gasto com a folha salarial, considerando o que foi exposto.

TABELA 6 – AUMENTO DO PRÓ-LABORE

| Empresas | Média de Faturamento Mens | Fator R = 0,30 ou 30% | Novo Pró-labore | INSS | IRRF |
|-----------------|----------------------------------|------------------------------|------------------------|-------------|-------------|
| Maurim | R\$ 13.188,09 | 0,3 | R\$ 3.956,43 | R\$ 435,21 | R\$ 157,78 |
| Nekista | R\$ 12.648,25 | 0,3 | R\$ 3.794,48 | R\$ 417,39 | R\$ 136,16 |
| Demoradado | R\$ 12.770,17 | 0,3 | R\$ 3.831,05 | R\$ 421,42 | R\$ 141,05 |

| | | | | | |
|----------------|---------------|-----|--------------|------------|------------|
| Simplório | R\$ 12.790,46 | 0,3 | R\$ 3.837,14 | R\$ 422,09 | R\$ 141,86 |
| RCV | R\$ 12.991,11 | 0,3 | R\$ 3.897,33 | R\$ 428,71 | R\$ 149,89 |
| Laposo | R\$ 13.731,17 | 0,3 | R\$ 4.119,35 | R\$ 453,13 | R\$ 179,53 |
| Vaurea | R\$ 14.700,00 | 0,3 | R\$ 4.410,00 | R\$ 485,10 | R\$ 231,37 |
| SAEP | R\$ 14.386,91 | 0,3 | R\$ 4.316,07 | R\$ 474,77 | R\$ 212,56 |
| FAEPS | R\$ 14.610,27 | 0,3 | R\$ 4.383,08 | R\$ 482,14 | R\$ 214,74 |
| Marckxxins | R\$ 14.727,15 | 0,3 | R\$ 4.418,15 | R\$ 486,00 | R\$ 233,00 |
| Daully | R\$ 13.357,17 | 0,3 | R\$ 4.007,15 | R\$ 440,79 | R\$ 164,55 |
| GLIA | R\$ 12.777,03 | 0,3 | R\$ 3.833,11 | R\$ 421,64 | R\$ 141,32 |
| Inlevel | R\$ 12.664,47 | 0,3 | R\$ 3.799,34 | R\$ 417,93 | R\$ 136,81 |
| LBVOA | R\$ 12.686,31 | 0,3 | R\$ 3.805,89 | R\$ 418,65 | R\$ 137,69 |
| Desmonetizando | R\$ 13.293,42 | 0,3 | R\$ 3.988,03 | R\$ 438,68 | R\$ 162,00 |
| Parrelo | R\$ 13.009,28 | 0,3 | R\$ 3.902,78 | R\$ 429,31 | R\$ 150,62 |
| Pipollon | R\$ 12.665,02 | 0,3 | R\$ 3.799,51 | R\$ 417,95 | R\$ 136,83 |
| Saulicionis | R\$ 13.500,90 | 0,3 | R\$ 4.050,27 | R\$ 445,53 | R\$ 170,31 |
| Tauledo | R\$ 13.957,25 | 0,3 | R\$ 4.187,18 | R\$ 460,59 | R\$ 188,59 |
| Paydesk | R\$ 13.293,28 | 0,3 | R\$ 3.987,98 | R\$ 438,68 | R\$ 162,00 |
| FG2p | R\$ 13.375,08 | 0,3 | R\$ 4.012,52 | R\$ 441,38 | R\$ 165,27 |
| Tapago | R\$ 13.386,80 | 0,3 | R\$ 4.016,04 | R\$ 441,76 | R\$ 165,74 |

FONTE: Do autor (2024)

Por meio da Tabela 6 nota-se que, em média as empresas precisariam ter um gasto com folha salarial de R\$ 4.016,04. Para descobrir essa média é preciso pegar o valor gasto por todas as empresas R\$ 88.352,88 e dividir pelo total de empresas 22 (vinte e dois), além disso as empresas terão um gasto médio de INSS no valor de R\$ 441,76 e de IRRF de R\$ 167,26, esses valores não afetam o resultado da empresa, visto que, são descontados do valor que o sócio recebe. Porém, é preciso observar a economia das empresas completando o ciclo todo, para ter o montante total economizado nas empresas versus quanto tem-se de gasto pessoal já que com a retirada mínima de pró-labore os sócios tem como encargos apenas a alíquota de 11% sobre o pró-labore atual que é de R\$ 1.412,00, aplicando a alíquota de 11% de INSS o gasto total dos acionistas das empresas é de R\$ 155,32.

2.8 ANÁLISE DE CONTEÚDO DOS DADOS PROJETADOS E COLETADOS

Com o intuito de responder à questão central deste trabalho analisa-se como os cenários projetados se comportam ao longo do tempo, considerando os valores apresentados e comparando como se comportam e se ajustam em cada cenário.

A Tabela 7 tem como objetivo demonstrar como estava a Receita Bruta Acumulada, gastos com folha salarial, folha de salários acumulada, resultado do Fator R e Anexo de enquadramento das 22 empresas. Por meio dessa análise, será possível observar como o aumento do pró-labore teria impacto no resultado do Fator R nos próximos meses e quando as empresas deixariam de ser tributadas pelo Anexo V e passariam a ser tributadas pelo Anexo III.

TABELA 7 – HISTÓRICO DAS FACILITADORAS DE PAGAMENTOS INTERNACIONAIS

| Competência | Méida Receita Bruta Acumulada | Pró-labore 22 Empresas | Folha de salários Acumulada | Calculo Fator R | Anexo |
|-------------|-------------------------------|------------------------|-----------------------------|-----------------|-----------|
| jan/24 | R\$ 3.534.115,08 | R\$ 88.352,88 | R\$ 346.896,00 | 10% | Anexo V |
| fev/24 | R\$ 3.534.115,08 | R\$ 88.352,88 | R\$ 466.313,75 | 13% | Anexo V |
| mar/24 | R\$ 3.534.115,08 | R\$ 88.352,88 | R\$ 526.022,63 | 15% | Anexo V |
| abr/24 | R\$ 3.534.115,08 | R\$ 88.352,88 | R\$ 585.731,51 | 17% | Anexo V |
| mai/24 | R\$ 3.534.115,08 | R\$ 88.352,88 | R\$ 645.044,39 | 18% | Anexo V |
| jun/24 | R\$ 3.534.115,08 | R\$ 88.352,88 | R\$ 704.357,26 | 20% | Anexo V |
| jul/24 | R\$ 3.534.115,08 | R\$ 88.352,88 | R\$ 763.670,14 | 22% | Anexo V |
| ago/24 | R\$ 3.534.115,08 | R\$ 88.352,88 | R\$ 822.983,02 | 23% | Anexo V |
| set/24 | R\$ 3.534.115,08 | R\$ 88.352,88 | R\$ 882.295,89 | 25% | Anexo V |
| out/24 | R\$ 3.534.115,08 | R\$ 88.352,88 | R\$ 941.608,77 | 27% | Anexo V |
| nov/24 | R\$ 3.534.115,08 | R\$ 88.352,88 | R\$ 1.000.921,65 | 28% | Anexo III |
| dez/24 | R\$ 3.534.115,08 | R\$ 88.352,88 | R\$ 1.060.234,52 | 30% | Anexo III |
| jan/25 | R\$ 3.534.115,08 | R\$ 88.352,88 | R\$ 1.060.234,52 | 30% | Anexo III |

FONTE: Do autor (2024)

Para chegar nos valores apresentados somou-se o resultado das 22 empresas. Para o cálculo da Receita Bruta Acumulado e folha de salários acumulada levou-se em consideração o resultado somado das empresas dos últimos 12 (doze) meses, já para o cálculo do pró-labore foram somados os gastos realizados pelas empresas no mês de competência destacado, para o resultado do Fator R foi considerado o exemplo de cálculo evidenciado na Tabela 3 e para o Anexo considerou-se a regra do Fator R. Por meio da análise da Tabela 7 observa-se que com o aumento da folha salarial que ocorreu em janeiro de 2024 a partir do mês de fevereiro do mesmo ano o resultado do Fator R começaria a melhorar progressivamente e seria possível enxergar os resultados provenientes dessa alteração no mês de novembro de 2023, ou seja, 10 (dez) meses após o aumento da folha salarial das empresas.

Levando em consideração os meses que as empresas precisariam para se desenquadrar do Anexo V e se enquadrar no Anexo III e considerando o aumento da despesa com Pró-Labore que as empresas tiveram foi possível projetar na Tabela 8 que traz o desembolso total mês por empresa.

TABELA 8 – VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO

| Empresas | INSS Mínimo | IRRF Mínimo | INSS Ajustado | IRRF Ajustado | Diferença |
|-----------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| Maurim | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 435,21 | R\$ 157,78 | R\$ 437,67 |
| Nekista | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 417,39 | R\$ 136,16 | R\$ 398,23 |
| Demorado | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 421,42 | R\$ 141,05 | R\$ 407,15 |
| Simplório | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 422,09 | R\$ 141,86 | R\$ 408,63 |
| RCV | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 428,71 | R\$ 149,89 | R\$ 423,28 |
| Laposo | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 453,13 | R\$ 179,53 | R\$ 477,34 |
| Vaurea | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 485,10 | R\$ 231,37 | R\$ 561,15 |
| SAEP | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 474,77 | R\$ 212,56 | R\$ 532,01 |
| FAEPS | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 482,14 | R\$ 214,74 | R\$ 541,56 |
| Marckxxins | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 486,00 | R\$ 233,00 | R\$ 563,68 |
| Daully | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 440,79 | R\$ 164,55 | R\$ 450,02 |
| GLIA | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 421,64 | R\$ 141,32 | R\$ 407,64 |
| Inlevel | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 417,93 | R\$ 136,81 | R\$ 399,42 |
| LBVOA | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 418,65 | R\$ 137,69 | R\$ 401,02 |
| Desmonetizando | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 438,68 | R\$ 162,00 | R\$ 445,36 |
| Parrelo | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 429,31 | R\$ 150,62 | R\$ 424,61 |
| Pipollon | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 417,95 | R\$ 136,83 | R\$ 399,46 |
| Saulicionis | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 445,53 | R\$ 170,31 | R\$ 460,52 |
| Taledo | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 460,59 | R\$ 188,59 | R\$ 493,86 |
| Paydesk | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 438,68 | R\$ 162,00 | R\$ 445,36 |
| FG2p | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 441,38 | R\$ 165,27 | R\$ 451,33 |
| Tapago | R\$ 155,32 | R\$ 0,00 | R\$ 441,76 | R\$ 165,74 | R\$ 452,18 |
| TOTAL | R\$ 3.417,04 | R\$ 0,00 | R\$ 9.718,82 | R\$ 3.679,67 | R\$ 9.981,45 |

FONTE: Do autor (2024)

Observa-se que o valor total por mês gasto pelas 22 empresas é de R\$ 9.981,45, sendo que no total o grupo gastou R\$ 109.795,91 considerando o período de 10 meses do início de aumento do pró-labore até a troca de Anexo do Simples Nacional apresentado pela Tabela 7.

Conforme demonstrado na Tabela 7 no 11º mês após o aumento do pró-labore as empresas passam a aplicar as alíquotas do Anexo III do Simples Nacional. Na Tabela 9 tem-se quanto cada empresa passou a economizar de tributação anual.

TABELA 9 – ANEXO V X ANEXO III

| Empresas | Média de Faturamento | DAS - Anexo V | DAS - Anexo III | Diferença % | Diferença R\$ |
|-----------------|-----------------------------|----------------------|------------------------|--------------------|----------------------|
| Maurim | R\$ 158.257,08 | R\$ 24.529,85 | R\$ 9.495,42 | 9,5% | R\$ 15.034,42 |
| Nekista | R\$ 151.779,00 | R\$ 23.525,75 | R\$ 9.106,74 | 9,5% | R\$ 14.419,01 |
| Demoradado | R\$ 153.242,04 | R\$ 23.752,52 | R\$ 9.194,52 | 9,5% | R\$ 14.557,99 |
| Simplório | R\$ 153.485,52 | R\$ 23.790,26 | R\$ 9.209,13 | 9,5% | R\$ 14.581,12 |
| RCV | R\$ 155.893,32 | R\$ 24.163,46 | R\$ 9.353,60 | 9,5% | R\$ 14.809,87 |
| Laposo | R\$ 164.774,04 | R\$ 25.539,98 | R\$ 9.886,44 | 9,5% | R\$ 15.653,53 |
| Vaurea | R\$ 176.400,00 | R\$ 27.342,00 | R\$ 10.584,00 | 9,5% | R\$ 16.758,00 |
| SAEP | R\$ 172.642,92 | R\$ 26.759,65 | R\$ 10.358,58 | 9,5% | R\$ 16.401,08 |
| FAEPS | R\$ 175.323,24 | R\$ 27.175,10 | R\$ 10.519,39 | 9,5% | R\$ 16.655,71 |
| Marckxxins | R\$ 176.725,80 | R\$ 27.392,50 | R\$ 10.603,55 | 9,5% | R\$ 16.788,95 |
| Daully | R\$ 160.286,04 | R\$ 24.844,34 | R\$ 9.617,16 | 9,5% | R\$ 15.227,17 |
| GLIA | R\$ 153.324,36 | R\$ 23.765,28 | R\$ 9.199,46 | 9,5% | R\$ 14.565,81 |
| Inlevel | R\$ 151.973,64 | R\$ 23.555,91 | R\$ 9.118,42 | 9,5% | R\$ 14.437,50 |
| LBVOA | R\$ 152.235,72 | R\$ 23.596,54 | R\$ 9.134,14 | 9,5% | R\$ 14.462,39 |
| Desmonetizando | R\$ 159.521,04 | R\$ 24.725,76 | R\$ 9.571,26 | 9,5% | R\$ 15.154,50 |
| Parrelo | R\$ 156.111,36 | R\$ 24.197,26 | R\$ 9.366,68 | 9,5% | R\$ 14.830,58 |
| Pipollon | R\$ 151.980,24 | R\$ 23.556,94 | R\$ 9.118,81 | 9,5% | R\$ 14.438,12 |
| Saulicionis | R\$ 162.010,80 | R\$ 25.111,67 | R\$ 9.720,65 | 9,5% | R\$ 15.391,03 |
| Taledo | R\$ 167.487,00 | R\$ 25.960,49 | R\$ 10.049,22 | 9,5% | R\$ 15.911,27 |
| Paydesk | R\$ 159.519,36 | R\$ 24.725,50 | R\$ 9.571,16 | 9,5% | R\$ 15.154,34 |
| FG2p | R\$ 160.500,96 | R\$ 24.877,65 | R\$ 9.630,06 | 9,5% | R\$ 15.247,59 |
| Tapago | R\$ 160.641,60 | R\$ 24.899,45 | R\$ 9.638,50 | 9,5% | R\$ 15.260,95 |

FONTE: Do autor (2024)

Como as empresas do grupo pertencem a primeira faixa do simples nacional, todas pagam a alíquota mínima de seus anexos, portanto, saindo do Anexo V com alíquota inicial de 15,5% para o Anexo III com alíquota inicial de 6% as empresas economizaram 9,5% de tributos mensais, o que dentro do período de um ano leva a uma economia de R\$ 335.740,93.

Conforme apresentado na Tabela 7 o investimento total para que o grupo de 22 empresas saia do Anexo V e passe para o Anexo III é de R\$ 109.795,91 e espera-se conseguir com isso uma economia de 9,5% de tributos. Para verificar quanto esses valores representam de fato apurou-se por meio da Tabela 10 quanto tem-se de gasto no Anexo V com o valor de pró-labore mínimo quando comparado ao valor gasto no Anexo III após o período de 10 meses quando a empresa passará a ter usufruto do Fator R.

TABELA 10 – COMPARAÇÃO DE CENÁRIOS

| Competência | 15,50% | INSS | Mínimo | Anexo V + Pró-labore mínimo | 6% | INSS | IRRF | Anexo III + Enc. Pró- labore Ajustado | % |
|-------------|-----------|----------|--------|-----------------------------------|-----------|----------|----------|--|----|
| nov/24 | 45.648,99 | 3.417,04 | 0,00 | 49.066,03 | 17.670,58 | 9.718,82 | 3.679,67 | 31.069,06 | 37 |
| dez/24 | 45.648,99 | 3.417,04 | 0,00 | 49.066,03 | 17.670,58 | 9.718,82 | 3.679,67 | 31.069,06 | 37 |
| jan/25 | 45.648,99 | 3.659,04 | 0,00 | 49.308,03 | 17.670,58 | 9.718,82 | 3.679,67 | 31.069,06 | 37 |
| fev/25 | 45.648,99 | 3.659,04 | 0,00 | 49.308,03 | 17.670,58 | 9.718,82 | 3.679,67 | 31.069,06 | 37 |
| mar/25 | 45.648,99 | 3.659,04 | 0,00 | 49.308,03 | 17.670,58 | 9.718,82 | 3.679,67 | 31.069,06 | 37 |
| abr/25 | 45.648,99 | 3.659,04 | 0,00 | 49.308,03 | 17.670,58 | 9.718,82 | 3.679,67 | 31.069,06 | 37 |
| mai/25 | 45.648,99 | 3.659,04 | 0,00 | 49.308,03 | 17.670,58 | 9.718,82 | 3.679,67 | 31.069,06 | 37 |
| jun/25 | 45.648,99 | 3.659,04 | 0,00 | 49.308,03 | 17.670,58 | 9.718,82 | 3.679,67 | 31.069,06 | 37 |
| jul/25 | 45.648,99 | 3.659,04 | 0,00 | 49.308,03 | 17.670,58 | 9.718,82 | 3.679,67 | 31.069,06 | 37 |
| ago/25 | 45.648,99 | 3.659,04 | 0,00 | 49.308,03 | 17.670,58 | 9.718,82 | 3.679,67 | 31.069,06 | 37 |
| set/25 | 45.648,99 | 3.659,04 | 0,00 | 49.308,03 | 17.670,58 | 9.718,82 | 3.679,67 | 31.069,06 | 37 |
| out/25 | 45.648,99 | 3.659,04 | 0,00 | 49.308,03 | 17.670,58 | 9.718,82 | 3.679,67 | 31.069,06 | 37 |

FONTE: Do autor (2024).

Para que a análise da Tabela 10 fosse possível, considerou-se um aumento de R\$ 100,00 no valor mínimo do pró-labore apresentado para o ano de 2025, com esse cenário, verifica-se que as empresas do grupo teriam uma economia de 37% do valor que teria como gasto com pró-labore e DAS, para chegar nessa porcentagem foi somado o valor do DAS no Anexo V com o valor dos gastos que o sócio teria com a retirada de pró-labore mínimo o resultado dessa soma dividido pelo valor gasto no Anexo III somado aos encargos pagos pelo sócio com o reajuste do pró-labore, o resultado dessa divisão dividido pelo total dos gastos no cenário 1 gerou a economia esperada para o grupo de empresas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento desse estudo se deu para responder a seguinte pergunta de pesquisa: Quais os efeitos do Fator “R” em Empresas de Facilitação de Pagamentos Internacionais optantes do Simples Nacional? Deste modo, tem-se como conclusão de que seria viável e produziria um impacto financeiro positivo, pois todas as 22 empresas presentes neste estudo de caso conforme visto e demonstrado por meio de cálculos, planilhas e gráficos teriam uma economia de 37% em tributos, sendo assim percebe-se que a falta de planejamento dessas empresas faz com que elas paguem tributos com uma carga maior de alíquota sobre o faturamento apenas pelo desconhecimento do cálculo do Fator R.

Observa-se também que com um investimento baixo por parte das empresas em um tempo de retorno considerado de curto prazo, as Facilitadoras de Pagamentos Internacionais podem realizar ações internas, como o aumento do pró-labore, visando a troca de tributação do Anexo V para o Anexo III através do Fator R, obtendo um aumento de lucro significativo por mês e conseqüentemente por ano.

Destacou-se que, além de esperar os 10 (dez) meses para desenquadramento do Anexo V as empresas levariam menos de um ano para recuperar o valor do investimento que gastaria com o aumento do pró-labore. Mesmo assim conclui-se que é mais vantajoso optar por aumentar o resultado do Fator R, num cenário onde não haveria mudança da Lei em vigor.

Com esses dados foi possível concluir que se utilizado de forma correta após o 11º mês as empresas começarão a recuperar o valor gasto enquanto estavam no Anexo V e logo após começarão a usufruir de um benefício fiscal pagando menos tributos e, conseqüentemente obtendo uma economia satisfatória que resultará em um aumento de lucro ao final de cada mês e/ou exercício.

Verifica-se que poucas empresas desse ramo olham para a forma ao qual estão sendo tributadas e buscam um estudo para auferirem um lucro maior, sendo assim como sugestão de continuidade de estudo seria interessante realizar um estudo de planejamento da utilização do Fator R não apenas as empresas Facilitadoras de Pagamentos Internacionais, mas para cada prestadora de serviços enquadradas no Anexo V e que poderiam utilizar desse benefício indo para o Anexo III.

REFERÊNCIAS

APPOLINÁRIO, F. **Metodologia Científica**. 1ª ed. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2015.

BASTOS, R. **Contabilidade Martinelli: CÁLCULO DO PGDAS-D INÍCIO DE ATIVIDADE** – 2021. 2020. Disponível em <<https://contabilidademartinelli.com.br/2021/03/18/calculo-do-pgdas-d-inicio-de-atividade-2021/>>. Acesso em: 17, de dezembro de 2023.

BRASIL. Lei Complementar 155/2016. **Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm>. Acesso em: 21, de dezembro de 2023.

BRASIL. Lei Complementar 128/2008. **Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm>. Acesso em: 18, de dezembro de 2023.

BRASIL. Lei Complementar 123/2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 17, de dezembro de 2023.

BRASIL. Resolução CGSN N° 140/2018. **Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)**. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>>. Acesso em: 29, de novembro de 2023.

BRASIL. **Optar pelo Simples Nacional**. GOV.BR, 2021. Disponível em <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/optar-pelo-simples-nacional>>. Acesso em: 29, de novembro de 2023.

BRITO, H.; SEGUNDO, M. **Código Tributário Nacional**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

CAMARGO, R. Treasy: Simples Nacional 2018: confira as principais mudanças, novas tabelas e novo cálculo do regime. 2019. Disponível em

<<https://www.treasy.com.br/blog/simples-nacional-2018/>>. Acesso em: 29, de dezembro de 2023.

CAMARGO, FL; DENISE, F; RAMOS, FD. **Grupo GEN: As Micro e Pequenas Empresas e o Simples Nacional**. 2018. Disponível em <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597019360/>>. Acesso em: 28, de dezembro de 2023.

CREPALDI, S. **Planejamento Tributário**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
FABRETTI, L. C.; FABRETTI, D.; FABRETTI, D. R. **As Micro e Pequenas Empresas e o Simples Nacional**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

FAZENDA DE SÃO PAULO. Sobre o Simples Nacional, **Portal da Fazenda de São Paulo**, 2021. Disponível em <<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/simples>>. Acesso em: 15, de novembro de 2023.

GASPAR, V. Conube: Anexo 2 da Tabela do Simples Nacional – Indústria. 2021. Disponível em <<https://conube.com.br/blog/anexo-2-tabela-simples-nacional/>>. Acesso em: 15, de janeiro de 2024.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Atlas. 2017.
GOMES, Allan. **Jusbrasil: As alterações trazidas pela Lei Complementar nº 155/2016**. 2017. Disponível em <<https://allanmunhozgomes.jusbrasil.com.br/artigos/523838137/as-alteracoes-trazidas-pela-lei-complementar-n-155-2016>>. Acesso em: 17, de novembro de 2023.

GULARTE, C. Contabilizei: INSS pró-labore terá mudanças de valor em 2024. 2024. Disponível em <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/inss-pro-labore/>>. Acesso em: 20, de janeiro de 2024.

LOZADA, G.; NUNES, K. S. **Metodologia Científica**. 1ª ed. Porto Alegre: SAGAH, 2019.

MARCONDES, J. **IBRASEP: Prestador de Serviços [Prestador de Serviço] O que é? Conceito**. 2020. Disponível em <<https://gestaodesegurancaprivada.com.br/prestador-de-servicos-o-que-e/>>. Acesso em: 03, de novembro de 2023.

RIBEIRO, O. M. **Contabilidade geral**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RIBEIRO, R. Portal da Contabilidade: Como calcular o Simples Nacional. 2021. Disponível em <<https://portaldacontabilidade.clmcontroller.com.br/como-calcular-o-simples-nacional/>>. Acesso em: 13, de janeiro de 2024.

RIBEIRO, V. Contábeis: Tributário Simples Nacional. 2018. Disponível em <<https://www.contabeis.com.br/artigos/4991/simples-nacional/>>. Acesso em: 29, de dezembro de 2023.

SANTOS, J. A.; FILHO, D. P. **Metodologia Científica**. 2ª ed. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2012.

SEBRAE. **Simples Nacional: Mudanças para 2018**. SEBRAE, 2018. Disponível em <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf>. Acesso em: 21, de novembro de 2023.

SIGNIFICADOS. Como fazer a metodologia para o TCC. **Significados**, 2021. Disponível em < <https://www.significados.com.br/como-fazer-metodologia-tcc/>>. Acesso em: 10, de janeiro de 2024.

SILVA, F. M.; FARIA, R. A. C. **Planejamento Tributário**. 1ª ed. Porto Alegre: Grupo A, 2017.

SYHUS CONTABILIDADE. **Simples Nacional**. 2021. Disponível em <<https://syhus.com.br/simples-nacional/https://www.significados.com.br/como-fazer-metodologia-tcc/>>. Acesso em: 29, de novembro de 2023.